



**RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025  
À COMISSÃO DE RECURSOS DA SAEG - Companhia de Serviços de Água, Esgoto e  
Resíduos de Guaratinguetá  
Processo de Compra nº 063/2025**

Recorrente: ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA, CNPJ 36.947.920/0001-69

**Assunto: Recurso contra a HOMOLOGAÇÃO da empresa Bassanelli & Pelegrini LTDA, por inexecuibilidade do preço, vícios na habilitação da vencedora e violação ao princípio da competitividade.**

A empresa ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA GEODESIA LTDA, doravante denominada Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.947.920/0001-69 sediada na Rua ABIGAIL TEIXEIRA PINTO, 60 - FITEIRO, ITAPERUNA, RJ, neste ato representada por **GRAZIELA MARTINS GENOVEZ**, portadora do **CPF: 149.439.937-70**, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **com fulcro** art. 165, I da Lei nº 14.133, de 2021 c/c subitem 13.3 do respectivo Edital, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Dispõe o caput do Art. 165, I da Lei nº 14.133/21 que " Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:"

No caso, sendo a data do recurso constante no sistema, conforme Edital do Pregão Presencial nº 002/2025, com início em 27/03/2025 e término às 28/03/2025 às 23:59:59, o presente recurso avariado na presente data, revela-se, pois, plenamente tempestivo.

## **II. DOS FATOS**

O Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, publicou o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025, com o seguinte objeto:

### **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA**

Dito isto, nossa empresa interessada na contratação e compatível com o objeto da licitação, realizou o download dos arquivos constantes no site do SAEG e como já é fornecedora de várias órgãos Municipais, Estaduais e Federais nos Estados de SP, RJ, MG, SC, RS e ES, por ter participado de licitações anteriores, como de costume realizou a leitura das condições de participação no presente certame, dos preços, que foram definidos como SIGILOSOS e critérios de habilitação, estando apta em todos os quesitos, iniciou, com cuidado a preparação da proposta e documentação de habilitação.



No dia 26/03/2025, às 14h, foi realizada a sessão da licitação em questão. O pregoeiro iniciou os trabalhos com o credenciamento das empresas participantes, todas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Em seguida, procedeu-se à abertura das propostas iniciais, possibilitando que as empresas com as melhores ofertas apresentassem seus lances.

A empresa Bassanelli & Pelegrini LTDA apresentou um lance de R\$ 180.133,00, equivalente a um desconto de aproximadamente 80,22% sobre o valor estimado pela Administração (R\$ 915.478,00). Tal valor é manifestamente inexecutable, conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelecem critérios objetivos para a identificação de propostas inviáveis.

Tabela 01: A Tabela 1 apresenta os melhores valores ofertados pelas empresas participantes, evidenciando a competitividade do certame e a conformidade das propostas com os critérios estabelecidos no edital.

Ordem de colocação	Empresa	Valor de Classificação
1°	Bassanelli & Pelegrini LTDA	<b>R\$ 180.133,00</b>
2°	<b>Elitegeo Cartografia Topografia e Geodésia LTDA</b>	<b>R\$ 747.710,40</b>
3°	JM Topografia e Engenharia LTDA	R\$ 840.440,00
4°	Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção	R\$ 917.600,00
5°	PRECISION – Projetos e Engenharia e Topografia LTDA	R\$ 1.065.550,00
6°	Ferreira & Resende Engenharia LTDA - ME	R\$ 1.507.412,04
7°	Cavallari Engenharia LTDA	R\$ 2.981.950,00

- A. **Sigilo prévio do valor estimado:** Conforme item 12.15 do Edital, o valor de **R\$ 915.478,00** só foi divulgado na abertura dos envelopes das propostas, impedindo análise prévia de viabilidade, antes da licitação;
- B. **Proposta vencedora inviável:** A empresa **Bassanelli & Pelegrini LTDA 16.805.597/0001-81**, apresentou lance de R\$ 181.133,00 (aproximadamente 80,22% de desconto em relação ao valor estimado), ignorando custos técnicos obrigatórios (ex.: equipamentos, ART, mobilização, pagamentos de funcionários, alimentação, custos operacionais etc.);
- C. **Recusa coletiva do mercado:** As licitantes, Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção, PRECISION – Projetos e Engenharia e Topografia LTDA, Ferreira & Resende Engenharia LTDA – ME e Cavallari Engenharia LTDA, abandonaram a sessão sem assinar a ata de registro de preço, reconhecendo a impossibilidade de executar o objeto pelo valor proposto. As Empresas ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA e



JM Topografia e Engenharia LTDA não se retiraram da licitação, ficando assim para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

- D. **Fase de Lances:** A SAEG permitiu que a empresa vencedora mantivesse o lance da empresa Bassanelli & Pelegrini LTDA, mesmo após a recusa unânime das demais concorrentes em reduzir os valores de suas propostas para um montante 5% abaixo do valor da vencedora, que foi de R\$ 181.133,00;
- E. Mesmo as duas segundas empresas não reduzirem os preços a SAEG cumpriu com o requisito previsto no Item 6.4.12 do edital,

6.4.12. Caso haja proponentes que tenham declarado condição de ME ou EPP, e caso os lances dessas empresas estejam classificados com valor até 5% (cinco por cento) superior ao lance vencedor, a melhor classificada entre essas poderá ofertar um valor inferior no prazo de 5 (cinco) minutos, de acordo com a Lei Complementar 123/2006:

6.4.12.1. Ocorrendo a oferta do novo valor, este será considerado como a melhor oferta para as etapas seguintes;

Com isso a classificação final das empresas:

Ordem de colocação	Empresa	Valor de Classificação
1°	Bassanelli & Pelegrini LTDA	R\$ 180.133,00
2°	<b>Elitegeo Cartografia Topografia e Geodésia LTDA</b>	<b>R\$ 609.014,79</b>
3°	JM Topografia e Engenharia LTDA	R\$ 641.068,20
4°	Ricardo Antonio de Souza Topografia e Construção	R\$ 917.600,00
5°	PRECISION – Projetos e Engenharia e Topografia LTDA	R\$ 1.065.550,00
6°	Ferreira & Resende Engenharia LTDA - ME	R\$ 1.507.412,04
7°	Cavallari Engenharia LTDA	R\$ 2.981.950,00

### III. ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA - Composição de Custos

A inexequibilidade técnica pode ser comprovada por meio da composição de custos. Com isso a empresa ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA, simulou uma composição de custos á qual demonstra que o valor ofertado pela empresa Bassanelli & Pelegrini LTDA (CNPJ 16.805.597/0001-81) não cobre sequer 20% sobre o valor estimado do SAEG, isso ocorre mesmo considerando que a empresa está localizada no município de Guaratinguetá/SP, onde os serviços serão realizados.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total da empresa Bassanelli & Pelegrini LTDA
1	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA.	R\$ 181.133,00

Quantidade	Colaboradores	Meses	Valor Un.	Valor Total
1	Engenheiro – Salário de acordo com o CREA	12	R\$ 11.238,31	R\$ 134.859,67
1	Topografo – Salário de acordo com o CFT	12	3.549,20	R\$ 42.590,44
2	Auxiliares de Campo	12	1.774,60	R\$ 42.590,44
			<b>Total</b>	<b>R\$ 220.040,54</b>

#### Alimentação

Refeições	Colaboradores	Dias	Valor Un.	Valor Total
Alimentação – (Café da Manhã, Almoço e Jantar)	4	360	R\$ 50,27	R\$ 72.391,68
			<b>Total</b>	<b>R\$ 72.391,68</b>

#### Moradia

Tipo	Quantidade	Meses	Valor UN.	Valor Total
Moradia	1	12	R\$ 3.267,68	R\$ 39.212,16
			<b>Total</b>	<b>R\$ 39.212,16</b>

#### Equipamentos

Especificações	Unidade	Meses	Valor Un.	Valor Total
Drone Com RTK	1	12	R\$ 914,95	R\$ 914,95
Equipamentos - GNSS RTK e Estação Total	2	12	R\$ 402,18	R\$ 9.652,22
ART	12	12	R\$ 262,55	R\$ 3.150,60
Materiais e Insumos	Un.	12	R\$ 1.143,69	R\$ 13.724,26
Meios de deslocamento da equipe técnica até o local de trabalho	1	12	R\$ 2.890,64	R\$ 34.687,68

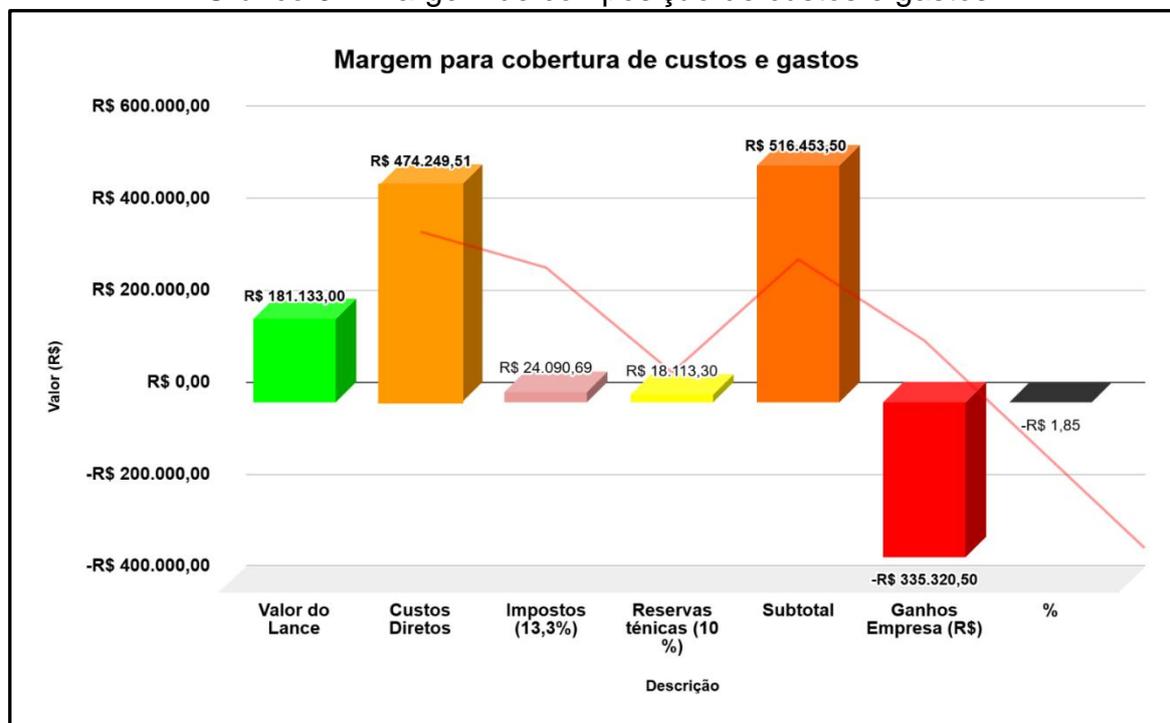


Despesa com Gasolina	Un.	12	R\$ 7.540,80	R\$ 7.540,80
			<b>Total</b>	<b>R\$ 69.670,51</b>

Escritório				
Equipe	Quantidade	Meses	Valor Un.	Valor Total
Administração local	1	12	R\$ 754,08	R\$ 9.048,96
Desenhista Projetista	2	12	R\$ 2.661,90	R\$ 63.885,66
			<b>Total</b>	<b>R\$ 72.934,62</b>

Descrição	Valor (R\$)
<b>Valor do Lance</b>	<b>R\$ 181.133,00</b>
<b>Custos Diretos – Gastos na composição de custos</b>	<b>R\$ 474.249,51</b>
Impostos (13,3%)	R\$ 24.090,69
Reservas técnicas (10 %)	R\$ 18.113,30
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 516.453,50</b>
<b>Ganhos Empresa (R\$)</b>	<b>-R\$ 335.320,50</b>
<b>%</b>	<b>-185,12%</b>

Gráfico 01: Margem de composição de custos e gastos

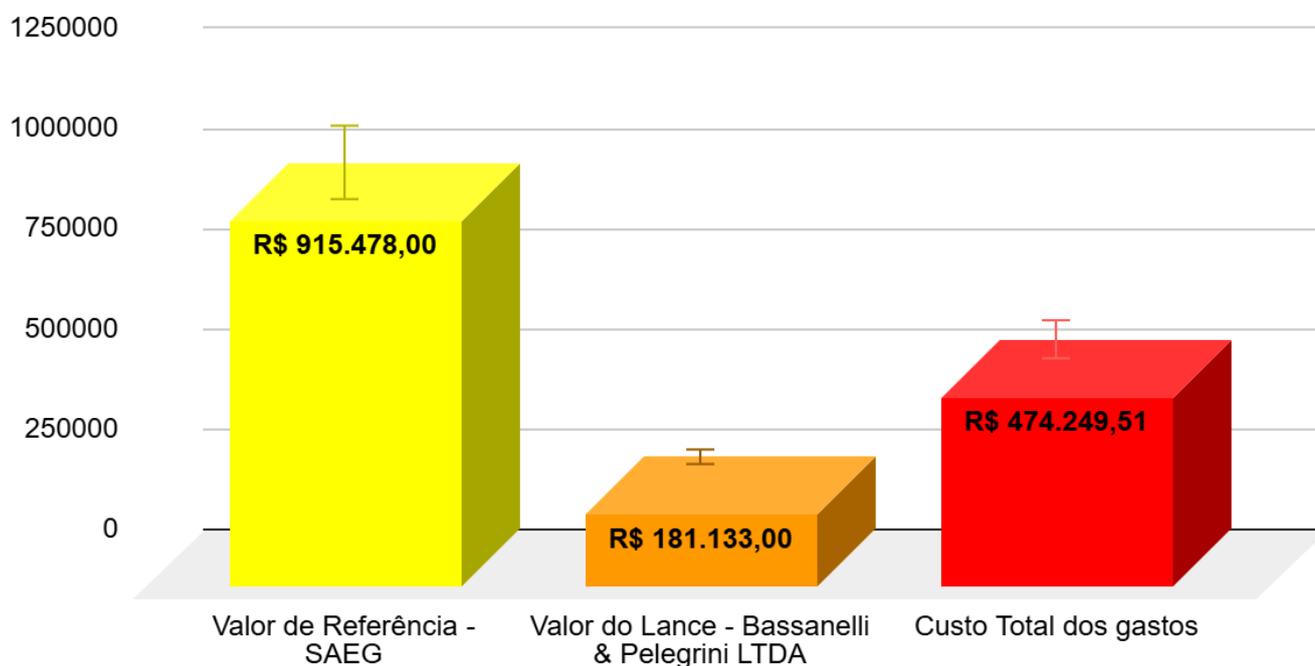




<b>Valor de Referência - SAEG</b>	<b>R\$ 915.478,00</b>
<b>Valor do Lance - Bassanelli &amp; Pelegrini LTDA</b>	<b>R\$ 181.133,00</b>
<b>Custo Total dos gastos</b>	<b>R\$ 474.249,51</b>

Gráfico 2: Inexequibilidade de Preço

### Gráfico de demonstrativo de inexequibilidade de Preço da empresa Bassanelli & Pelegrini LTDA



**Conclusão:** A proposta da vencedora não cobre 39% dos custos reais, inviabilizando a execução conforme especificações técnicas e isso pode ser notado no Gráfico 1 e Gráfico 2.

#### IV - Jurisprudência

##### **Lei Federal 13.303/2016**

A Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá (SAEG) é uma empresa pública estadual, logo ela é regida pela lei das estatais - Lei Federal 13.303/2016. A **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, conhecida como **Lei das Estatais**, estabelece o regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, regulando suas licitações, contratações



e a governança corporativa. Ela foi criada para dar maior transparência, eficiência e controle às estatais, adaptando-as às normas do direito privado, mas com observância dos princípios da administração pública.

Aqui estão os pontos principais da **Lei 13.303/2016**:

**Objetivo e Abrangência:** A Lei regula as licitações e contratações das **empresas públicas** e das **sociedades de economia mista** que, além de serem regidas pelo Código Civil e por outras normas do direito privado, devem também obedecer aos princípios da administração pública (como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

**Princípios:** A Lei das Estatais estabelece que as licitações e contratações dessas entidades devem seguir os **princípios da Administração Pública**, que são:

- **Legalidade;**
- **Impessoalidade;**
- **Moralidade;**
- **Publicidade;**
- **Eficiência.**

Esses princípios buscam garantir maior transparência e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

**Responsabilidade e Transparência:** As estatais devem adotar práticas de **transparência ativa**, como a publicação de balanços financeiros e relatórios de desempenho, além de responderem por suas ações perante órgãos de controle como a **Controladoria-Geral da União (CGU)** e o **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

**Direitos de Recursos:** A Lei 13.303/2016 também garante aos participantes de licitações das estatais o direito a **recursos administrativos**, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa durante o processo licitatório.

A faculdade de se realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, consoante o art. 56, § 2º, da Lei 13.303/2016, recomendável por sinal na maioria dos certames,

Cita a lei 13.303/16:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

#### ***V - Do julgamento da proposta e habilitação - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SAEG***

Art. 88 - Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:



III. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

V. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SAEG;

§ 2º A SAEG poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

§ 5º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação

Link: <https://www.saeg.net.br/wp-content/uploads/2023/09/regulamentolicitacoes.pdf>

### **DECISÃO DO TCE/ SP - LICITAÇÃO**

*De acordo com Acórdão do TCE-SP, Nr 00007367.989.19-1–Exame Prévio de Edital. O acórdão e o relatório, o relatório diz que analisou o Edital de uma licitação de uma estatal (Companhia Docas de São Sebastião) no estado de SP e disse que a análise de exequibilidade não é facultativa, é obrigatória.*

### **Quanto à aferição da exequibilidade da proposta, a representante**

*Diz que o subitem 8.2.5 do edital teria caráter facultativo, enquanto o art. 50 do Regulamento da Companhia impõe caráter obrigatório. Entretanto, não é apenas o subitem 8.2.5 do edital que trata dessa aferição, mas, também, o subitem 8.2.4 e os itens 8.3 e 8.426.*

*Numa análise mais ampla, nota-se que o subitem 8.2.4 do edital torna obrigatória a análise de exequibilidade das propostas deste certame, tal qual estabelecido pelo art. 50, “caput”, inc. I e § 2º27, do Regulamento de Licitações da Companhia.”*

*Sendo o teor do art. 50, “caput”, inc. I e § 2º, do Regulamento de Licitações da Companhia Docas de São Sebastião, idêntico ao teor do Regulamento da SAEG.*

### **Regulamento da Companhia Docas de São Sebastião**

*“Art. 50 – Verificação de efetividade dos lances ou propostas é a fase da licitação em que o lance final ou proposta*

*da primeira colocada, ou daquela que passe a ocupar essa posição, serão verificados, sob pena de desclassificação,*

*quanto à:*

*I – Exequibilidade dos preços, verificando-se os preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham a sua*

*exequibilidade demonstrada, conforme o critério de julgamento utilizado;*

*[...]*

*§ 2º Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores [...].”*

### **REGULAMENTO DA SAEG**



rt. 88 - Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

II. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

*DE ACORDO COM O REGULAMENTO DA CONTRATANTE DIZ QUE SERÁ PROMOVIDA, NÃO DIZ QUE "PODERÁ", OU SEJA, TEM CARÁTER OBRIGATÓRIO, LOGO A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR SUA EXEQUIBILIDADE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, NOS MOLDES DO ART.88, DO REGULAMENTO DA SAEG.*

No presente caso, o valor da empresa vencedora representa apenas **20% do** valor estimado do SAEG, impossibilitando a execução adequada dos serviços, conforme demonstrado na tabela de custos. Além disso, a empresa Bassanelli & Pelegrini LTDA não apresentou a composição detalhada de seus custos. Essa omissão inviabiliza a comprovação da exequibilidade da proposta, ferindo o princípio da transparência e da isonomia entre os licitantes.

## **VI - DOS PEDIDOS**

1. Que a SAEG, solicite que a empresa vencedora comprove os custos, com base no art.88, § 7º do Regulamento de licitações da SAEG:

*§ 7º Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:*

- I. Intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;*
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;*
- III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social;*
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;*
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;*
- VI. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a SAEG, com entidades públicas ou privadas;*
- VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;*
- VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;*
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;*
- X. Estudos setoriais;*
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;*
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e*
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.*



2. Ou a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **Bassanelli & Pelegrini LTDA** por inexecuibilidade de preço e ausência da tabela de custos;
3. *Caso da empresa não comprovar a sua exequibilidade, nesses moldes, na contrarrazão, a SAEG, deve desclassificar sua proposta, por não comprovar a exequibilidade da proposta, com fundamento no Art. 56., V da Lei 13.303/16 e art.88, V do Regulamento de Licitações da SAEG;*
4. A CONVOCAÇÃO da empresa ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA, segunda colocada, para apresentar a comprovação de exequibilidade de sua proposta;
5. A CONSIDERAÇÃO de que a ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA já deixou seu envelope de habilitação junto ao órgão licitante, estando apta a ser classificada como vencedora caso a primeira colocada seja desclassificada;

***A empresa também está incluindo anexos para embasar e fortalecer o recurso.***

Confiamos que este órgão, zeloso pela correta aplicação das normas e princípios que regem as licitações públicas, adotará as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas e garantir a lisura do processo licitatório. Na expectativa de um pronto e favorável deferimento, subscrevemo-nos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Atenciosamente

ITAPERUNA/ RJ, 28 de março de 2025.

.....  
GRAZIELA MARTINS GENOVEZ  
ENGENHEIRA AGRIMENSORA E CARTOGRAFA  
CREA REGIONAL 2021109836  
CPF 149.439.937-70/ SÓCIA-ADMINISTRADORA  
COORDENADORA DE PROJETOS

**36.947.920/0001-69**  
ELITEGEO CARTOGRAFIA,  
TOPOGRAFIA & GEODÉSIA LTDA  
Rua Abigail Teixeira Pinto, N° 60  
B. Fiteiro - CEP 28.300-000  
ITAPERUNA - RJ

ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA  
CNPJ 36.947.920/0001-69, Tel. (21)96544-8715/ (21) 965448715  
RUA ABIGAIL TEIXEIRA PINTO, N° 60, B. FITEIRO, ITAPERUNA – RJ.